



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2004, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a lei nº 1029, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do programa municipal de desenvolvimento desportivo e dá outras providências, passando a vigorar com os seguintes acréscimos:

[...].

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a ajudar equipes ou atletas de quaisquer modalidade em competições municipais, estaduais, nacional e internacional através do pagamento de inscrição de competição.

§1º. A concessão de ajuda prevista no caput deste artigo dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal, assim como a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo a ajuda ser concedida de forma parcial ou total.

§2º. Sendo deferido o pedido de ajuda com o pagamento de inscrição da competição informada, o responsável pelo pleito fica obrigado a comprovar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Alegre que houve a efetiva participação da competição, dentro do prazo máximo de sete dias, após o fim da competição que foi inscrito.

§3º. Não havendo a comprovação de participação no evento que o Município ajudou com o pagamento da inscrição dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, fica o responsável pelo pedido, assim como todos os eventuais beneficiados com a ajuda, impedidos de terem qualquer benefício previsto nesta lei até a devida comprovação de efetiva participação.

§4º. Havendo a comprovação de que não houve a participação no evento em que o Município ajudou com a inscrição da competição, deve o responsável devolver ao Município de Campo Alegre o valor despendido a título de ajuda com a inscrição, com a devida correção monetária, bem como ficará o período de um ano sem poder usufruir de qualquer benefício previsto nesta Lei.

.....;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - As alterações promovidas por esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 22 de março de 2023.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
**Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**